



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.738.484/0001-70

LEI N.º 11/63

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E GARANTIAS ESPECÍFICAS.

Art. 1.º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no presente exercício, até o limite de Cr\$ 20.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para aquisição de uma motoniveladora.

§ Único – A aquisição a que se refere o presente artigo deverá ser feita sob a assistência e coordenação do Departamento da Assistência Técnica dos Municípios.

Art. 2.º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado, também a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em Causa Própria, para receber na repartição competente.

§ Único – O empenho da quantia necessária à liquidação da operação, inclusive juros de financiamento, comprometendo-se, para esse fim, os recursos referentes às quotas federais previstas no artigo 15, § 5.º (cota do imposto de renda), e artigo 15, § 4.º (cota do imposto de consumo), ambos da Constituição Federal, consignados no orçamento da União para o exercício de 1963, e que igualmente deverão ser consignados no orçamento municipal para o exercício referido.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a empenhar as verbas de auxílio concebido pelo orçamento Estadual, do exercício de um mil novecentos e sessenta e três.

§ Único – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a empenhar a quota do Artigo 20, que faz jus o Município, no exercício de um mil novecentos e sessenta e três.

Art. 4.º - O Poder Executivo está autorizado a abrir mediante Decreto Executivo, créditos necessários aos pagamentos que se realizar no corrente exercício.

Art. 5.º - O Município consignará nos orçamentos subseqüentes, as verbas necessárias ao resgate dos compromissos que forem assumidos.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, em 15 de junho de 1963.